



PROCESSO Nº	62.445-4/2023
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DA RELATORIA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EXERCÍCIO 2024, ENTRE OS CONSELHEIROS GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO E ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 85, §1º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL (APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021-TP)
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA Nº 12/2024 – PP

(Homologada pelo Plenário Presencial)

Homologa a redistribuição da relatoria das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício 2024, entre os Conselheiros Gonçalo Domingos de Campos Neto e Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, conforme o disposto no art. 85, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ad referendum do egrégio Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as conferidas pelos arts. 26 e 27, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, XX, e no art. 11, V, do RITCE/MT, que prevê a competência do Plenário para apreciar os atos normativos de sua competência, bem como para homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionadas, tanto estaduais quanto municipais;

**CONSIDERANDO** a importância da alternância na distribuição de processos entre os relatores, a fim de assegurar a harmonia, isonomia e ordem no julgamento, de modo a garantir que todos os relatores tenham uma carga de trabalho



equilibrada e que nenhuma parte envolvida no processo seja prejudicada por eventuais desequilíbrios;

**CONSIDERANDO** que as Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual devem ser distribuídas em rodízio perfeito, em observância aos princípios da igualdade, alternância e publicidade, conforme disciplina o art. 83, parágrafo único, e o art. 85, *caput*, ambos do RITCE/MT;

**CONSIDERANDO** que as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2024, estão sob a responsabilidade do Conselheiro Campos Neto, que já foi o relator das contas dos exercícios de 2019 e 2020;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Antônio Joaquim, responsável pelo julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual apenas no exercício de 2014, deve ser designado como o próximo Relator das Contas do Governador referentes ao exercício de 2024, uma vez que não participou das distribuições anteriores;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade conferida no art. 85, §1º, III, do RITCE/MT;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 270/2024 da Consultoria Jurídica Geral, assentando a possibilidade de recomposição parcial das listas de sorteio, para redistribuição das contas anuais de governo do executivo estadual (e outras redistribuições necessárias para garantir a igualdade distributiva), nos termos do permissivo regimental constante do art. 85, §1º, do RITCE/MT, em atenção aos princípios da igualdade e da alternatividade;

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário expedir decisões normativas, observando o disposto no art. 296 do RITCE/MT, conforme preconiza o inciso I do art. 303 da Resolução Normativa nº 16/2021; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 62.445-4/2023.

**DECIDE**, com a anuência dos respectivos relatores e motivado ainda na necessidade de garantir a observação dos princípios da igualdade distributiva e da alternância:

**Art. 1º** Redistribuir as Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, referentes ao exercício de 2024, ao Conselheiro Antônio Joaquim Moraes



Rodrigues Neto.

**Art. 2º** Alterar a lista constante no Doc. Digital nº 273104/2023, do Processo nº 62.445-4/2023, fazendo constar que o novo Relator das Contas do Governo, referentes ao exercício de 2024, é o Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto.

**Art. 3º** Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas